



PROJETO DE LEI Nº 34 /2019
De 03 de junho de 2019

“ALTERA A TABELA 3 - VI DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 228, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito em exercício do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no art. 11, III e 89, XXX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação da Tabela – 3 – VI – Base de Cálculo para Taxa de Licença para Parcelamento do Solo em Terrenos Particulares, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 228, de 9 de dezembro de 2008 (Código Tributário Município), passando a vigor com a seguinte redação:

Valor da taxa por m ² da área envolvida	
MODALIDADE	VRM
Divisão e Fusão de Lote até 6 (seis) unidades. Por m ² da área envolvida	0,0005
Loteamento. Por m ² da área total do loteamento	0,0005

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correção por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção da Taxa de Licença para Parcelamento do Solo na modalidade "Loteamento", que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Pilar do Sul, 03 de junho de 2019.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal em Exercício

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



PROJETO DE LEI Nº ³²⁴ /2019
De 03 de junho de 2019

“ALTERA A TABELA 3 - VI DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 228, DE 9
DE DEZEMBRO DE 2008 - CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO”.

Mensagem Justificativa nº 28/2019

Prezado Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei que altera o Código Tributário do Município.

Trata-se projeto que altera a base de cálculo da Taxa de Licença para Parcelamento do Solo em Terrenos Particulares, constante na Tabela – 3 – VI, do Anexo I da Lei Complementar nº 228, de 9 de dezembro de 2008 (Código Tributário do Município).

O presente projeto visa corrigir a discrepância de base de cálculo existente entre as duas modalidades de taxas (para desmembramento e loteamento), pois a primeira modalidade possui um valor muito superior à segunda e, com a atual alteração, ambas passam a ser calculadas com o mesmo valor unitário por metro quadrado.

Ressaltamos que, em relação à alteração promovida para a Taxa para Divisão e Fusão, a alteração terá eficácia a partir de sua publicação, posto que reduz o valor do tributo devido, e, em relação à segunda modalidade (Loteamento), a alteração será eficaz a partir de 1º de janeiro de 2020, tendo em vista que majora o tributo, sendo necessária a observância ao princípio da anterioridade.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração, ressaltando a grande importância da aprovação da matéria correção da distorção acima apontada.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BATISTA DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>

Protocolo N.º 0388-2019
Projeto de Lei 0034-2019
04/06/2019 15:15:12

PROTOCOLO